

AVERBAMENTO N.º 1

TÍTULO

**DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS TERRESTRES**

ICP-ANACOM N.º 01/2012

[...]

Parte III

Condições associadas aos direitos de utilização de frequências

Capítulo I

**Condições associadas aos direitos de utilização de frequências atribuídos em
momento anterior ao leilão multi-faixa**

[...]

11.1. A Optimus está obrigada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a assegurar, quer em termos de população, quer de distribuição geográfica, o cumprimento das seguintes obrigações de cobertura:

- a) Na prestação de serviços de voz e de dados até 9600 bps, uma cobertura mínima não inferior à verificada em 17 de maio de 2012, data da renovação dos Direitos de Utilização de Frequências objeto do número 9.1.a) do presente título;
- b) Na prestação de serviços de dados com débitos de 144 kbps e 384 kbps:

COBERTURA DE POPULAÇÃO (%)		COBERTURA DE ÁREA (%)	
DÉBITOS DE TRANSMISSÃO		DÉBITOS DE TRANSMISSÃO	
144 kbps	384 kbps	144 kbps	384 kbps
60,8%	29,7%	23,8%	7,8%

11.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se como base de referência para o grau de cobertura assegurado, a informação enviada pela Optimus ao ICP-ANACOM no âmbito do questionário *ad-hoc* aprovado por deliberação desta Autoridade de 17 de maio de 2012.

11.3. O cumprimento das obrigações de cobertura referidas no número 11.1 pode ser assegurado através do espectro identificado no número 9.

11.4. O ICP-ANACOM pode determinar a cobertura de locais e zonas específicas sempre que tal se justifique, designadamente para satisfazer necessidades de comunicação que se revistam de interesse para a população e para o desenvolvimento económico e social.

11.5. Para efeitos do número anterior, a determinação de cobertura de locais específicos é precedida de audiência prévia da Optimus.

[...]

16. Prazos e renovação

16.1. Os direitos de utilização de frequências objeto do presente título são atribuídos pelo prazo de 15 anos, ocorrendo o seu termo nas seguintes datas:

- a) (...);
- b) Em 20 de Novembro de 2027, para as frequências consignadas nas faixas dos 900 MHz e 1800 MHz.

Lisboa, 17 de maio de 2012.